

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas
Coordenação – Geral de Documentação e Informação
Coordenação de Biblioteca



VI Discurso do Senhor Presidente da República, Itamar Franco, por ocasião da reunião ministerial relativa à Medida Provisória 434. Brasília, DF, 29 de março de 1994.

Senhores Ministros,

Como Chefe de Estado e de Governo, em regime presidencialista recentemente confirmado em plebiscito pela vontade soberana do povo brasileiro, cumpre-me velar, mais do que todos, pelos interesses nacionais. Tenho o dever de procurar influir sobre as medidas administrativas dos outros Poderes quando afetam os programas do Executivo e a própria harmonia e independência entre os Poderes da República.

É do conhecimento de todos que o Supremo Tribunal Federal acaba de proferir decisão liminar determinando que o Poder Executivo deposite, em conta especial, à ordem da Corte, «os montantes retirados das contas bancárias pertencentes aos servidores» da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União.

O julgado, dispensável enfatizar, tem graves repercussões no momento em que se procura implementar uma política global de estabilização da economia, com especial ênfase no equilíbrio das contas públicas.

O Ministro da Justiça, em fala à Nação na última sextafeira, deixou claro que «O Plano de Estabilização Econômica teve como base essencial o respeito aos direitos e às garantias de todos os brasileiros, vistos em sua igualdade diante da Lei». Especificamente, o seu texto teve a preocupação de assegurar absoluta equidade a todos os assalariados, servidores do Estado e membros dos Poderes da República.

No particular da remuneração do serviço público, tratouse de evitar que privilegiados obtivessem mais privilégios em detrimento dos menos favorecidos, sobretudo nos momentos dramáticos em que vivemos de combate à inflação. Ou, como bem disse recentemente o Ministro do Trabalho, se não podemos sequer fixar um salário mínimo digno, não temos espaço para colocar como prioridade a discussão de salários máximos.

Não obstante o texto da Medida Provisória nº 434 tenha, expressa e literalmente, consignado que a conversão dos vencimentos, soldos e proventos em URV seja feita pelo valor desta no último dia dos meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro — critério este aplicável, sem discriminação, a todo o universo de servidores públicos — entendeu a Suprema Corte que a Carta Magna vigente poderia amparar a pretensão de alguns segmentos do funcionalismo que tinham, e ainda têm, o privilégio de receber antecipadamente os respectivos vencimentos.

Impõe-se, neste momento, fazer alguns esclarecimentos sobre a evolução dos episódios recentes, nem sempre retratados com fidelidade pela imprensa.

Tendo o Governo tomado conhecimento de que o Poder Judiciário e o Poder Legislativo, ao converterem a remuneração de seus membros e os vencimentos dos seus servidores em URV, por decisão administrativa *interna corporis*, adotaram critério diverso do expressamente previsto na Medida Provisória nº 434, determinou aos órgãos competentes da área financeira que o repasse das verbas orçamentárias correspon-

dentes observasse os termos e limites estabelecidos no diploma em questão.

Outra não poderia ter sido a conduta do Executivo senão a de observar, fiel e estritamente, o disposto na medida provisória recém-editada e de nossa autoria.

Em face da postura assumida pelo Governo, diversos órgãos do Poder Judiciário, em sede administrativa, reiteraram o entendimento segundo o qual os membros e servidores deste Poder fariam jus a critério diferenciado de conversão. Seguiu-se o ajuizamento de um mandado de segurança perante o Supremo Tribunal Federal cuja liminar, como disse, determinou fosse a diferença pecuniária sub judice depositada à ordem da Justiça até final decisão de mérito.

Deferiu-se, tão-somente, o depósito, à ordem do Juízo, dos valores controvertidos e supostamente estornados de contas correntes.

Nem o Presidente nem Ministro algum autorizou ou determinou o estorno de importâncias já creditadas em conta corrente dos servidores. Se isto ocorreu, fez-se à revelia de ordens superiores, porquanto a determinação efetivamente expedida limitou-se a restringir os repasses financeiros aos demais poderes, aos montantes apurados na forma da medida provisória até hoje em plena vigência.

Diante deste relato inicial, passo a palavra ao Ministro da Fazenda para que analise as repercussões econômico-financeiras da questão e, posteriormente, aos demais Ministros que desejem se manifestar.

(Conclusão da reunião)

Senhores Ministros, Senhores Líderes. Como não poderia deixar de ser no Estado de Direito, cumpro a decisão do Supremo Tribunal Federal, e continuarei, no âmbito das minhas prerrogativas constitucionais, a adotar e propor medidas contra injustiças e desigualdades, certo de que, acima de tudo, estará o soberano julgamento do povo brasileiro.

Senhores Ministros,

Os problemas de que tratamos nesta reunião decorrem do desafio da governabilidade, cujos impasses colocaram em risco a paz pública ao longo de nossa sofrida História contemporânea; 1930, 1934, 1937, 1945, 1967, 1969 nos advertem, depois da Constituição de 1988, que precisamos conciliar o Estado com a Nação brasileira. É hora de aproveitarmos a melhor lição destes momentos de perplexidade e tensão que vivemos nestes últimos dias. Promoverei, por intermédio do Deputado Luiz Carlos Santos, líder do Governo na Câmara dos Deputados, a coordenação de propostas de emendas constitucionais. Estou determinando que todas elas sejam estudadas com o concurso de eminentes juristas. Serão medidas efetivas no sentido de se promover uma verdadeira e completa reconstrução jurídico-formal do Estado brasileiro.